

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 11/10/2013

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária n° 274, de 10 de Março de 2009 que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1°, o Art. 2°, o Art. 3° e o Art. 4° da Lei Ordinária n° 274, de 10 de Março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. ...

Parágrafo único – Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Habitação:

II — Baixar normas e aprovar programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na área habitacional, em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;

III – Aprovar programas de construção de moradia popular rural e urbana;

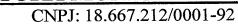
IV – Emitir pareceres sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos a serem apresentados pelo Órgão Municipal de Assistência Social, até a instituição de secretaria ou órgão governamental próprio, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V-Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Habitação."

"Art. 2°. "O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução e a substituição a cargo das entidades, assim distribuídos:

I-01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social; II-01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras Públicas; III-01 (um) representante do Setor de Compras e Licitação;





Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- IV 01 (um) representante de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições vieses com políticas habitacionais e de moradia rurais e urbanas e que possuam representação no Município ou sobre ele possuam jurisdição, tais como EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais) e COHAB (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais);
- V 01 (um) representante de sindicatos de classe e entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de habitação e moradia;
- VI 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona urbana do Município;
- VII 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona rural do Município;
- VIII 01 (um) representante de associações comerciais que representem os vários setores da economia local, inclusive aqueles referentes a políticas de habitação e moradia."
- "Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Habitação não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou beneficios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município."
- "Art. 4°. Caberá ao Conselho Municipal de Habitação eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I-Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário."

- **Art. 2°** Revoga-se o Parágrafo único do Art. 6° da Lei Ordinária n° 274, de 10 de Março de 2009.
- Art. 3° A Lei Ordinária n° 274, de 10 de Março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 2° A, Art. 2° B, Art. 2° C e Art. 4° A:
- "Art. 2º A. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva."
- "Art. 2° B. O Conselho Municipal de Habitação poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 2º."

- "Art. 2° C. O Conselho Municipal de Habitação poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário."
- "Art. 4° A. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação;
- II cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Habitação;
- III deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Habitação;
- IV delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Habitação, quando julgar conveniente;
- V-dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Habitação."
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de Outubro de 2013.

Paulo Mancilha Rangel Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes Secretária do Gabinete



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Mensagem n° 037/2013

ASSUNTO: Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 274, de 10 de Março de 2009 que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Procedimento Legislativo Comum.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 211, Parágrafo único, VI, Art. 185, I, Art. 148, Art. 15, IX, Art. 3°, Parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Município.

DATA: 11/10/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; PROTOCOLO GERAL 0000428
Data: 11/10/2013 Horário: 16:44
Administrativo:

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 274, de 10 de Março de 2009 que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

A referida lei é de grande importância para o Município visto que permite à sociedade civil organizada participar de discussões, trabalhos e projetos voltados à política habitacional.

No entanto, alguns pontos omissos podem acarretar conflitos na interpretação da lei e ocasionar dificuldades à atuação do próprio Conselho.

Cita-se, como exemplos, o número de representantes que, na lei vigente, não garante a paridade necessária a todo e qualquer conselho, carecendo de ajustamento para que proporcione a adequada igualdade. E, ainda, a necessidade de



CNPJ: 18.667.212/0001-92,

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

previsão expressa de uma Comissão Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário que garanta autonomia e independência àquele órgão deliberativo.

Frisa-se que este Conselho, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, é órgão de cooperação governamental na condução da Política e Plano Municipais de Habitação e discussão de políticas públicas nesta área, inclusive na discussão e deliberação de programas de construção de moradia popular.

Por se tratar de um importante instrumento de gestão municipal das políticas de habitação e moradia, sob a aquiescência do Órgão Municipal de Assistência Social, traz-se à baila o presente projeto de lei.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG